LEI COMPLEMENTAR Nº 66,DE 17 DE OUTUBRO DE 2008.

"Altera a redação do artigo 141, da Lei Complementar n. 07/99 e cria o parágrafo único do referido artigo".

JAYME LEONEL DE ASSIS, Prefeito de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança**, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. O artigo 141 da Lei Complementar 07, de 13 de abril de 1999, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Santa Cruz da Esperança, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 141. Fica proibido o plantio de lavouras de cana-de-açúcar no perímetro urbano da cidade.

Artigo 2º. Fica criado o parágrafo único, do artigo 141, da Lei Complementar 07, de 13 de abril de 1999, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Santa Cruz da Esperança, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Fica assegurada a colheita das lavouras de cana-de-açúcar plantadas até a presente data, no perímetro urbano.

Artigo 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 17 de outubro de 2008.

JAYME LEONEL DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.

Celso Antonio
CELSO ANTÔNIO
Agente de Apoio ao Setor de Meio Ambiente,
Agricultura e Áreas Verdes